

LEI Nº 30/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer contratação de professor substituto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores substitutos para as Escolas Bernadete Charney, da localidade de Guabiroba, e José do Patrocínio, da localidade de Palmeira, sendo que a primeira é a partir de 05 de outubro de 1993 e por um período de 120 dias, por motivos de licença gestacional da professora em exercício, e a segunda a partir de 28 de setembro de 1993 até 30 de novembro de 1993, devendo a professora em exercício estar em tratamento de saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 1.993.

Dr. João Zelandeck
Presidente

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 85.270

Palmital

Paraná